



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XX | Nº 1237 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 4 de setembro de 2025

ÍNDICE

DECRETOS	02
COMPRAS E LICITAÇÃO	03
CIDADANIA	11
EDUCAÇÃO	12

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

DECRETOS

DECRETO Nº 4864/2025

Suspende a aplicabilidade da Lei Municipal nº 4.944, de 07 de agosto de 2025, no âmbito da Administração Municipal da Estância de Socorro, e dá outras providências.

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que a Lei Municipal nº 4.944, de 07 de agosto de 2025, que “**Institui a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental no Município de Socorro, com base na Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, e dá outras providências**” de autoria da Vereadora Patricia Toledo da Silva Pinto.

Considerando que o art. 39, IV, da Lei Orgânica Municipal, em simetria com o art. 61, § 1º, inciso II, letra ‘b’, da Constituição Federal, que estabelecem que é de **iniciativa privativa do Poder Executivo** as Leis que disponham sobre **organização administrativa** em especial os **serviços públicos e projetos de leis autorizativos**, como se infere:

“**Artigo 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:**

(...) ”

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração.”

“Art. 61 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as Leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração dos Territórios;”

Considerando que, há flagrante vício de iniciativa na Lei Municipal nº 4.944, de 07 de agosto de 2025, quando a LOM e a Constituição Federal, estabelecem **competência privativa de iniciativa** ao Executivo, decorrendo daí a inconstitucionalidade da norma;

Considerando que a Administração Municipal, deve se pautar pelo princípio da legalidade e que não se pode negar ao Chefe do Executivo o direito de se abster do cumprimento de norma inconstitucional, em face ao princípio da legalidade como bem leciona Hely Lopes Meirelles a respeito:

“O cumprimento de Leis” inconstitucionais tem suscitado dúvidas e perplexidades na doutrina e na jurisprudência, mas vem-se firmando o entendimento – a nosso ver exato – de que **o Executivo não é obrigado a acatar normas legislativas contrárias à Constituição ou a Leis hierarquicamente superiores.**

Os Estados de direito, como o nosso, são dominados pelo princípio da legalidade. Isso significa que a Administração e os administrados só se subordinam à vontade da Lei, mas da Lei corretamente elaborada.

Ora, as Leis inconstitucionais não são normas jurídicas atendíveis, pela evidente razão de que colidem com mandamento de uma Lei superior, que é a Constituição. Entre o mandamento da Lei Ordinária e o da Constituição deve ser atendido o desta e não o daquela, que lhe é subordinada. Quem descumpra Lei inconstitucional não comete ilegalidade, porque está cumprindo a Constituição.

Ocorre, porém, que, como os atos públicos trazem em si a presunção de legitimidade, não cabe ao particular negar lhes validade por entendimento próprio, sem que antes obtenha do Judiciário a declaração de invalidade. Com a Administração, todavia, a situação é diversa, porque a presunção de legitimidade milita a favor dos atos de todos os agentes do Poder Público. Nivelados no plano governamental, o Executivo e o Legislativo praticam atos de igual categoria, e com idêntica presunção de legitimidade. Se assim é, **não se há de negar ao Chefe do Executivo a faculdade de recusar-se a cumprir ato legislativo infraconstitucional, desde que por ato administrativo formal e expresse declare a sua recusa e aponte a inconstitucionalidade de que se reveste.**”

Considerando ainda que não é possível atender a comando de norma flagrantemente inconstitucional ressaltando que ambos os pareceres de orientação técnica das Procuradorias Jurídicas, de carreira, tanto da Câmara Municipal como do Município, já apontavam quanto a referido vício de iniciativa;

DECRETA

Art. 1º. Fica suspensa a aplicabilidade da Lei Municipal nº 4.944 de 07 de agosto de 2025, no âmbito da Administração Municipal de Socorro, até decisão de mérito proferida pelo Poder Judiciário, em razão de sua inconstitucionalidade por vício de iniciativa, com flagrante vulneração da competência privativa do Poder Executivo pelo Poder Legislativo Municipal, em contrariedade ao disposto no art. 39, IV, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 61, § 1º, inciso II, letra 'b', da Constituição Federal.

Art. 2º. Os órgãos da Administração deverão se abster da aplicação da legislação indicada no presente Decreto, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 3º. A Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município deverá ingressar com a devida ação direta de inconstitucionalidade, para obter a declaração judicial de inconstitucionalidade do objeto do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de setembro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

Republicado por incorreção.

COMPRAS E LICITAÇÃO**DESPACHO**

PROCESSO Nº 109/2025/PMES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo, mão de obra, com o fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches, no Município de Socorro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

Considerando a necessidade de ajustes técnicos no Edital, o Processo em epígrafe deve ser **SUSPENSO TEMPORARIAMENTE**, e o edital posteriormente republicado, recontando o prazo legal de disponibilização, nos termos do disposto do artigo 55º da Lei nº 14.133/2021, do § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 4488/2023, e demais providências que se façam necessárias.

Encaminhe o presente expediente para publicação no Jornal Oficial do Município, disponibilização na plataforma utilizada para realização do referido Pregão Eletrônico e no site oficial da municipalidade, para ciência e conhecimento de todos os interessados.

Socorro, 03 de setembro de 2025.

Deise Aparecida Tasca

Secretária Municipal de Educação

A Prefeitura do Município de Socorro, através de sua Supervisão de Licitação, comunica a todos os interessados que se encontra aberto o seguinte processo:

(Republicação, devido retificação do edital)
PROCESSO Nº 081/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025 (MODO DE DISPUTA ABERTO). Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na locação de concentradores de oxigênio, equipamentos de ventilação invasiva e não invasiva, incluindo manutenção preventiva e corretiva, bem como recarga de cilindros de oxigênio medicinal, destinados ao atendimento de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Socorro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e descritas no anexo I – Termo de Referência do edital. Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE.** Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação: De 08/09/2025 às 09h à 23/09/2025 até às 9h, Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 23/09/2025, às 9h10m.

O Edital completo e seus anexos se encontrarão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos <http://www.socorro.sp.gov.br> e novobbmnet.com.br e maiores informações pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima se referem aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Socorro. Socorro, 04 de setembro de 2025.

Benedito José Pedroso – Chefe de Supervisão de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Maurício de Oliveira Santos, Prefeito Municipal da cidade de Socorro Estado de São Paulo, RATIFICO O PROCESSO Nº 103/2025/PMES – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 054/2025R e AUTORIZO a dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38
CONTRATADO	Razão Social: WBMAX COM. E DIST. DE PRODUTOS SANEANTES LTDA. Pessoa Jurídica CNPJ nº 66.708.157/0002-65
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Aquisição de Materiais de Limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 23.520,20
PRAZO DE CONTRATAÇÃO	A vigência da contratação será de até 12 meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS 02.01.01 - Chefia de Gabinete 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 04.122.0002.2003 - Manutenção Gabinete Prefeito 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS 02.01.01 - Chefia de Gabinete 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 08.243.0002.2172 - Conselho Tutelar 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS 02.01.02 - Comunicação Social 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 04.131.0035.2057 - Manut. Depto Comunicação Social 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02.02.01 - Manutenção da Administração 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 04.122.0003.2004 - Manutenção da Adm.e Coord.Geral Governo

02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02.02.03 - Depto de Planejamento 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
04.121.0033.2016 - Manutenção de Gestão e Planejamento

02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02.02.04 - Depto de Urbanismo 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 16.842.0036.2058 - Manutenção Depto Habitação e Regular. Fiduciária

02.03.00 - SECRETARIA DA FAZENDA
02.03.01 - Depto de Finanças
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
04.123.0004.2005 - Manutenção Depto de Finanças

02.03.00 - SECRETARIA DA FAZENDA
02.03.01 - Depto de Finanças
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
04.124.0004.2128 - Gestão do Controle Interno

02.03.00 - SECRETARIA DA FAZENDA
02.03.02 - Depto de Contabilidade
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
04.123.0032.2055 - Manutenção Depto Contabilidade

02.03.00 - SECRETARIA DA FAZENDA
02.03.03 - Depto de Fiscalização
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
04.125.0030.2019 - Manut Depto Arrecadação e Fiscalização

02.03.00 - SECRETARIA DA FAZENDA
02.03.04 - Depto de Tributação
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
04.125.0037.2206 - Tributação e Arrecadação

02.04.00 - SECRETARIA MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTAVEL
02.04.03 - Depto de Meio de Ambiente
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
18.541.0028.2031 - Manut Depto Meio Ambiente Rec.Hídricos

02.04.00 - SECRETARIA MEIO AMBIENTE DESENV.SUSTENTAVEL
02.04.03 - Depto de Meio de Ambiente
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
18.541.0028.2191 - Ações de Proteção do Meio Ambiente

02.04.00 - SECRETARIA MEIO AMBIENTE DESENV.SUSTENTAVEL
02.04.03 - Depto de Meio de Ambiente
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
18.541.0028.2268 - Clínica Veterinária

02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.05.01 - Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0006.2007 - Manut Ensino Fundamental

02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.05.02 - Fundeb
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0007.2008 - Manutenção do Fundeb

02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.05.03 - Transporte de Alunos
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0008.2009 - Manut do Transporte de Alunos

02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.05.04 - Depto de Educação
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.122.0055.2163 - Manut do Depto de Educação

02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.05.05 - Pré-escolas EMEIS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.365.0010.2011 - Manutenção das Pré-escolas EMEIS

02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.05.06 - Creches
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.365.0011.2012 - Manutenção das Creches

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.122.0052.2014 - Manutenção Depto Saúde

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0047.2216 - Estratégia da Saúde da Família

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0047.2217 - Saúde Bucal

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0047.2218 - Agente Comunitário

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0047.2219 - Unidades Básicas de Saúde - UBS

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0048.2220 - Laboratório Municipal

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0048.2221 - Saúde Mental

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0048.2224 - Serviço Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0048.2245 - Transporte de Pacientes

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE

02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.303.0049.2226 - Vigilância Sanitária

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.305.0049.2225 - Vigilância Epidemiológica

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01 - Fundo Munic Assistência Social
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.241.0044.2170 - Centro do Idoso

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01 - Fundo Munic Assistência Social
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.243.0044.2171 - Criança e Adolescente – Vem Ser

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01 - Fundo Munic Assistência Social
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0015.2018 - Manut.Depto Assistência Social

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01 - Fundo Munic Assistência Social
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0044.2169 - Centro Refer.Assistência Social - CRAS

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01 - Fundo Munic Assistência Social
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0045.2174 - Centro de Refer.Espec.Ass.Social - CREAS

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01 - Fundo Munic Assistência Social
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0045.2267 - Casa Acolh. Moradores Rua e Mulheres Vítimas de Violência

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.01 - Fundo Munic Assistência Social

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.363.0009.2010 - Manutenção do Cemep / Senai

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.02 - Depto de Esportes, Lazer e Juventude
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
27.812.0025.2034 - Manut Depto de Esportes e Lazer

02.07.00 - SECRETARIA DE CIDADANIA
02.07.02 - Depto de Esportes, Lazer e Juventude
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
27.812.0025.2249 - Gestão de Eventos Esportivos

02.08.00 - SECRETARIA DE CULTURA
02.08.01 - Depto de Cultura
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
13.392.0016.2022 - Manutenção Depto de Cultura

02.08.00 - SECRETARIA DE CULTURA
02.08.01 - Depto de Cultura
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
13.392.0016.2215 - Gestão dos Eventos Oficiais

02.09.00 - SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
02.09.01 - Depto dos Negócios Jurídicos
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
04.122.0034.2056 - Manut. Depto Negócios Jurídicos

02.09.00 - SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
02.09.01 - Depto dos Negócios Jurídicos
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
04.122.0034.2199 - Cobrança da Dívida Ativa

02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
02.10.01 - Depto de Obras
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
15.452.0018.2024 - Manutenção Depto de Obras

02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
02.10.02 - Limpeza Publica
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
15.452.0019.2025 - Limpeza Publica

02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
02.10.02 - Limpeza Publica
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
15.452.0019.2193 - Aterro Sanitário

02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
02.10.03 - Logradouros Públicos
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
15.452.0020.2026 - Manutenção de Logradouros Públicos

02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
02.10.03 - Logradouros Públicos
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
15.452.0027.2036 - Manutenção Depto Urbanismo e Paisagismo

02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
02.10.04 - Cemitérios
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
15.452.0021.2027 - Manutenção do Cemitério

02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
02.10.05 - Serv.Munic.de Estr.e Rodagem
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
26.782.0026.2035 - Manut Depto Estrada de Rodagem

02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
02.10.05 - Serv.Munic.de Estr.e Rodagem
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
26.782.0026.2195 - Conservação das Estradas

02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
02.10.05 - Serv.Munic.de Estr.e Rodagem
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
26.782.0026.2196 - Construção de Pontes

02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
02.10.06 - Almoxarifado Municipal
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
04.122.0038.2125 - Almoxarifado Municipal

02.11.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
02.11.01 - Guarda Civil Municipal
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
06.181.0023.2032 - Manut do Depto Guarda Municipal

02.11.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
02.11.01 - Guarda Civil Municipal
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
06.181.0023.2177 - Desenvolvimento das Ações de Segurança Pública

02.11.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
02.11.01 - Guarda Civil Municipal
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
06.181.0023.2179 - Ronda Escolar

02.11.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
02.11.01 - Guarda Civil Municipal
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
06.181.0023.2180 - Modernização da Guarda Municipal

02.11.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
02.11.03 - Depto de Segurança Pública
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
04.122.0054.2123 - Manutenção e Apoio ao Serviço Militar

02.11.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
02.11.03 - Depto de Segurança Pública
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
06.181.0054.2239 - Implant. Manut. Corpo de Bombeiros

02.11.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
02.11.03 - Depto de Segurança Pública
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
06.181.0054.2258 - Manut.da Secretaria de Segurança Pública

02.12.00 - SECRETARIA DE TURISMO
02.12.01 - Depto de Turismo
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
23.695.0014.2021 - Manutenção de Depto de Turismo

02.12.00 - SECRETARIA DE TURISMO
02.12.01 - Depto de Turismo
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
23.695.0014.2212 - Divulgação e Gestão dos Eventos

02.13.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02.13.01 - Depto de Indústria e Comércio
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
04.122.0017.2183 - Procon – Gestão

02.13.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02.13.01 - Depto de Indústria e Comércio
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
22.661.0017.2023 - Manut da Depto Indústria e Comércio

02.13.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02.13.01 - Depto de Indústria e Comércio
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
22.661.0017.2184 - Banco do Povo – Gestão

02.13.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02.13.01 - Depto de Indústria e Comércio
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

22.661.0017.2186 - Ações de Desenvolvimento Econômico

02.14.00 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
02.14.01 - Depto de Trânsito
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
15.452.0022.2028 - Manut do Depto de Trânsito

02.15.00 - SECRETARIA DE AGRONEGOCIOS
02.15.01 - Diretoria de Agronegocios
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
20.605.0024.2033 - Manut Depto Desenvolvimento Rural

02.15.00 - SECRETARIA DE AGRONEGOCIOS
02.15.01 - Diretoria de Agronegocios
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
20.605.0024.2255 - Ações de Desenvolvimento Rural

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Socorro, 03 de setembro de 2025.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Maurício de Oliveira Santos, Prefeito Municipal da cidade de Socorro Estado de São Paulo, RATIFICO O PROCESSO Nº 104/2025/PMES – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 055/2025R e AUTORIZO a dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38
CONTRATADO	Razão Social: MORADA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Pessoa Jurídica CNPJ nº 57.488.766/0001-84
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura, visando a contratação de “Serviços de Auditoria Independente para avaliação do Processo Licitatório e comprovação da efetiva execução da obra de “Revitalização de trecho da Travessia Siqueira Campos”, com a Construção de Passarela para Interligação com a avenida Irmãos Picarelli, no município de Socorro/SP – a ser financiado por recursos próprios do Município, conforme especificação constante no Termo de Referência.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 54.100,00
PRAZO DE CONTRATAÇÃO	A vigência da contratação será de até 12 meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02.02.03 - Depto de Planejamento 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 04.121.0033.2016 - Manutenção de Gestão e Planejamento

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Socorro, 02 de setembro de 2025.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

CIDADANIA



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro
2025 - 2028

Socorro, 04 de setembro de 2025.

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Assistência Social de Socorro, representado pela Presidente, Sr^a. Elizandra Bueno de Gogoy, **CONVOCA** seus membros e convida os interessados para participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO DE 2024**, que será realizada às 08h30 do dia 11 de setembro de 2024, na Sala de Conselhos Municipais, situada na Rua Av José Maria de Faria, 71, Santo.

Elizandra Bueno de Godoy
Presidente do CMAS - Socorro SP

Avenida José Maria de Faria, 71
CEP 13960-000 | Bairro: Salto | Socorro - SP
Telefone: (19) 3855-9600

EDUCAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**

Ficam convocados os candidatos aprovados no **Concurso Público – Edital nº 01/2022** para participarem da atribuição de classes/aulas do **32º ao 35º colocado** para **EFETIVAÇÃO de 01 (um) cargo** no emprego de **Professor de Educação Básica I**. A atribuição ocorrerá no dia **10 de setembro de 2025**, às **09h30**, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. José Maria de Faria nº 71, nesta cidade.

O não comparecimento do candidato no local e hora acima determinados será considerado como desistência do emprego **PERMANENTE** e as classes/aulas serão atribuídas ao próximo candidato, respeitada a ordem de classificação.

Os convocados deverão comparecer no dia da atribuição munidos de RG ou CPF. Posteriormente a seguinte documentação deverá ser providenciada: CARTEIRA PROFISSIONAL, CARTEIRA DE RESERVISTA, TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO, DIPLOMA OU CERTIFICADO DA INSTRUÇÃO EXIGIDA, RG, CPF, CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS, CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (FILHOS MENORES DE 07 ANOS), DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA DA ESCOLA (FILHOS MAIORES DE 06 ANOS), ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES (www.ssp.sp.gov.br) OU DELEGACIA, COMPROVANTE DE RESIDENCIA, **DECLARAÇÃO DE ACÚMULO** DE CARGO E 01 FOTO.

Socorro, 05 de setembro de 2025.

MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL